

Id:10EF2B5E8532E3ED

Id:030E74AADDCEE3EE



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**  
 Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP  
 64.530-000- CNPJ: 06.554.836/0001-14  
 E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com



Estado do Piauí  
**Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí**  
 Rua 7 de Setembro, nº 480 - Centro - Novo Oriente do Piauí-PI - CEP  
 64.530-000- CNPJ: 06.554.836/0001-14  
 E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

LEI Nº 524/ 2024.

Novo Oriente do Piauí-PI, 13 de Setembro de 2024.

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA, Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei nº 16/2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**§ 1º** O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art.29, VII, da Constituição Federal).

**§ 2º** O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

**Art. 2º** O Presidente da Câmara terá um acréscimo de 25% do subsídio dos vereadores pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

**I -** Vice Presidente terá um acréscimo de 12% do subsídio dos vereadores.

**II -** Primeiro Secretário terá um acréscimo de 12% do subsídio dos vereadores.

**III -** Tesoureiro terá um acréscimo de 12% do subsídio dos vereadores.

**Art. 3º** É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores, utilizando-se do índice do IPCA acumulado do exercício anterior, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, respeitando o segundo parágrafo do artigo 1º.

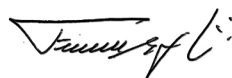
**Art. 4º** - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei, respeitando o primeiro parágrafo do artigo 1º e que o total pago com folha de pagamento não ultrapasse 70% do montante repassado pelo poder executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Oriente do Piauí-PI, 13 de setembro de 2024.



FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA  
 Prefeito Municipal

LEI Nº 525/ 2024.

Novo Oriente do Piauí-PI, 13 de Setembro de 2024.

EMENTA: FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DEMAIS AGENTES POLÍTICOS.

FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA, prefeito municipal de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de Lei nº 15/2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 18.750,00.

**Parágrafo único.** Quando o Prefeito for servidor municipal lotado em cargo efetivo da Prefeitura, deverá fazer a opção pelo vencimento do cargo ou pelo subsídio.

**Art. 2º.** O Subsídio mensal do Vice-Prefeito, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 9.125,00.

**§ 1º.** O Vice-Prefeito quando no exercício de um cargo comissionado, deverá fazer a opção pelo subsídio devido ao cargo de Vice-Prefeito ou pelo subsídio devido ao cargo ao qual foi nomeado.

**§ 2º.** Quando o Vice-Prefeito for servidor Municipal lotado em cargo efetivo, o mesmo receberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, podendo neste caso acumular, exceto quando no exercício do cargo de Prefeito, onde deverá fazer a opção.

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única de R\$ 3.300,00.

**§ 1º.** Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Secretário, o mesmo deverá fazer a opção pelo subsídio do cargo ou a remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) do respectivo cargo em comissão.

**Art. 4º.** O subsídio mensal dos Chefes de Departamento, para a Legislatura 2025 a 2028, fica fixado em parcela única de R\$ 1.334,00.

**§ 1º.** Quando o Servidor Municipal lotado em cargo efetivo for nomeado para exercer um cargo de Chefe de Departamento, o mesmo deverá fazer a opção pelo subsídio do cargo ou a remuneração do cargo efetivo, acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) do respectivo cargo em comissão.

**Art. 5º.** Os Subsídios de que trata esta Lei somente serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, conforme Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, caso não extrapole os limites estabelecidos pela Lei 101/2000.

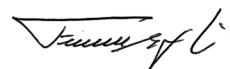
**Parágrafo Único.** No primeiro ano de mandato a revisão geral será somente do período da posse até a data da concessão da referida revisão.

**Art. 6º.** Em caso de viagem ou representação fora do Município, os agentes políticos do Executivo perceberão as diárias que lhes foram fixadas em Lei, não sendo consideradas como subsídio.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará na data de sua publicação e terá eficácia a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

Novo Oriente do Piauí-PI, 13 de setembro de 2024.



FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA  
 Prefeito Municipal